



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 756, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações ao Senhor Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, sobre o processo de notificação e a iminente retirada de produtores rurais do Projeto de Assentamento (PA) D'Jaru Uaru, em Tarilândia, Distrito de Jaru (RO), no âmbito da operação de desintrusão da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 756, de 2025, de autoria do Senador Jaime Begattoli, ementado em epígrafe.

Em síntese, as informações requisitadas são as seguintes:

1. O INCRA, órgão vinculado a este Ministério, emitiu nota técnica (conforme matéria veiculada: <https://www.tudorondonia.com/noticias/risco-de-perda-de-terras-preocupa-produtores-rurais-em-tarilandia,148161.shtml>) reconhecendo a sobreposição indevida da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau sobre os lotes do PA D'Jaru Uaru. Por qual motivo esta falha técnica ainda não foi corrigida em definitivo para garantir a segurança jurídica dos agricultores? Requisita-se o envio da íntegra da referida Nota Técnica.
2. Considerando o erro de demarcação dos marcos geográficos pelo INCRA, quais medidas administrativas estão sendo tomadas por este Ministério para solucionar o impasse com a FUNAI, corrigir a falha



e garantir o direito de propriedade dos produtores assentados pelo próprio governo?

3. Está sendo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa aos produtores notificados? Caso a retirada seja mantida, serão realizadas as indenizações pelas benfeitorias e pelo valor da terra nua, conforme previsto na Lei 14.701/2023?

4. Tendo em vista as tratativas iniciadas pela Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas Comissões Regionais de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) e do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região (TRF-1) para buscar uma solução consensual para o conflito, questiona-se: qual a composição da referida comissão e se nela estão incluídas entidades representativas dos produtores rurais do Projeto de Assentamento (PA) D'Jaru Uaru para garantir que seus direitos e interesses sejam defendidos?

Na Justificação, o Autor argumenta que a operação de desintrusão na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau tem provocado forte insegurança jurídica e social para famílias do PA D'Jaru Uaru, compostas por produtores assentados pelo próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) há décadas e detentores de títulos definitivos, não sendo, portanto, invasores.

O conflito decorreria de um erro de demarcação cometido pelo INCRA, que gerou sobreposição entre lotes do assentamento e a terra indígena, falha já reconhecida pelo órgão, mas não aceita pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que mantém a reivindicação e ameaça retirar famílias produtivas. A situação agravou-se com notificações realizadas por comboio envolvendo INCRA, FUNAI e Força Nacional, gerando intimidação, além de questionamentos quanto ao respeito à Lei nº 14.701, de 2023, especialmente no que se refere ao devido processo legal e ao direito à indenização pela terra nua e pelas benfeitorias.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o RQS nº 756, de 2025, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Registra-se, por fim, que o endereçamento proposto está correto, uma vez que o direcionamento ao MDA se mostra formalmente adequado, pois o pedido foi dirigido a Ministro de Estado, refere-se a ato administrativo e a políticas públicas sob supervisão ministerial e observa o instrumento legislativo pertinente (RQS). No próprio texto, o requerimento estabelece que as informações sejam prestadas pelo Ministro do MDA, mencionando expressamente a vinculação do INCRA ao Ministério. O INCRA é uma autarquia vinculada ao Ministério e executora da política de reforma agrária e de regularização fundiária em áreas rurais.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 756, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator